



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 36/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE PAPELARIA.

IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

A Pregoeira do Município de Fortuna de Minas, designada pela Portaria nº 84, de 13 de março de 2025, no exercício de sua competência, responde à impugnação apresentada pela empresa **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Requer a impugnante:

1.2. DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS IRRAZOÁVEIS

Observa-se que o edital prevê prazos que não coadunam com a razoabilidade:

e) Após assinatura da Ata de Registro de Preços, os produtos deverão ser fornecidos pela detentora da ata nos quantitativos solicitados pela Secretaria requisitante e descritos em cada Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), que será expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, e a entrega deverá ser realizada em **ATÉ 10 DIAS CORRIDOS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO CONFORME DEMANDA DE CADA SECRETARIA. SOLICITAÇÕES ESPORÁDICAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE E ESPECIFICIDADE DE CADA SECRETARIA**

O prazo acima se mostra exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias.

Mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações:

Face aos argumentos apresentados faz-se as seguintes considerações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Solicitei ao setor responsável que se manifestasse sobre a possibilidade de dilação do prazo de entrega, posto que é ele quem tem conhecimento das necessidades da Administração que motivam a aquisição, o que foi realizado pelo Sr. Elto Sávio Rezende Dutra – Secretário Municipal de Administração, em resumo (doc. anexo):

O prazo definido pelo Município de Fortuna de Minas é o que já usualmente utilizado em processos que possuam o mesmo objeto, uma vez que a maior parte desses itens é de uso diário pelas secretarias requisitantes, especialmente as secretarias de Educação, Saúde, Esporte e Assistência Social, que utilizam os mesmos para preparo de merenda ou lanche para alunos ou participantes de grupos promovidos por essas secretarias, e uma vez que não possuímos estoque que comporte de forma adequada a guarda de uma grande quantidade de alimentos, as secretarias fazem pedidos mensais, ou seja, aproximadamente 01 pedido por mês desses produtos, e por isso, que mais uma vez destacamos a impossibilidade de estender o prazo de entrega para 30 (trinta) dias.

Esclarecemos que esse prazo não restringe a competitividade, vejamos que até a impugnante que possui sua sede na cidade de SERRA/ES, caso seja declarada vencedora poderá facilmente atender ao prazo de entrega definido pelo Município de Fortuna de Minas, visto que é possível realizar o trajeto em menos de dois dias de uma cidade à outra, e ainda há a possibilidade de se encaminhar os itens via transportadora ou correios. Em resumo, se a impugnante receber um pedido, ela terá em torno de 08 (oito) dias para realizar a aquisição dos mesmos e dois dias para efetuar o processo de transporte e entrega dos mesmos, logo, o prazo de 10 (dez) dias é comprovadamente possível de ser praticado, não restringe a competitividade e é o que melhor atende às necessidades das secretarias municipais, considerando a falta de espaço para guarda de uma grande quantidade de produtos recebidos de uma só vez.

Conforme esclarecido, não atenderia ao interesse público dilatar o prazo de entrega conforme requerido pela impugnante e, considerando que não restou demonstrado que o prazo de entrega previsto no edital caracterizará restrição de competitividade, não há que se falar em dilação do mesmo.

Pelas razões expedidas, decido conhecer da impugnação para, no mérito, negar-lhe provimento.

Fortuna de Minas, 02 de julho de 2025.


**FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
PREGOIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 36/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE PAPELARIA.

Afirma a impugnante que o prazo para entrega dos itens licitados no presente processo é curto e que por isso não permitiria a participação de empresas localizadas a uma distancia maior do município de Fortuna de Minas/MG:

1.2. DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS IRRAZOÁVEIS

Observa-se que o edital prevê prazos que não coadunam com a razoabilidade:

e) Após assinatura da Ata de Registro de Preços, os produtos deverão ser fornecidos pela detentora da ata nos quantitativos solicitados pela Secretaria requisitante e descritos em cada Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), que será expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, e a entrega deverá ser realizada em ATÉ 10 DIAS CORRIDOS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO CONFORME DEMANDA DE CADA SECRETARIA. SOLICITAÇÕES ESPORÁDICAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE E ESPECIFICIDADE DE CADA SECRETARIA

O prazo acima se mostra exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias.

Mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações:

A impugnante informa ainda que o prazo para entrega deveria ser de no **mínimo 30 (trinta) dias.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

No presente processo realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** contem apenas 29 itens, sendo itens facilmente encontrados em supermercados e/ou lojas de vasilhames em geral, uma vez que não se trata de móveis ou equipamentos que precisam ser encomendados ou são feitos apenas por encomenda, não há que se falar que o prazo de 10 (dez) dias para entrega dos produtos restringe a competitividade.

O prazo definido pelo Município de Fortuna de Minas é o que já usualmente utilizado em processos que possuam o mesmo objeto, uma vez que a maior parte desses itens é de uso diário pelas secretarias requisitantes, especialmente as secretarias de Educação, Saúde, Esporte e Assistência Social, que utilizam os mesmos para preparo de merenda ou lanche para alunos ou participantes de grupos promovidos por essas secretarias, e uma vez que não possuímos estoque que comporte de forma adequada a guarda de uma grande quantidade de alimentos, as secretarias fazem pedidos mensais, ou seja, aproximadamente 01 pedido por mês desses produtos, e por isso, que mais uma vez destacamos a impossibilidade de estender o prazo de entrega para 30 (trinta) dias.

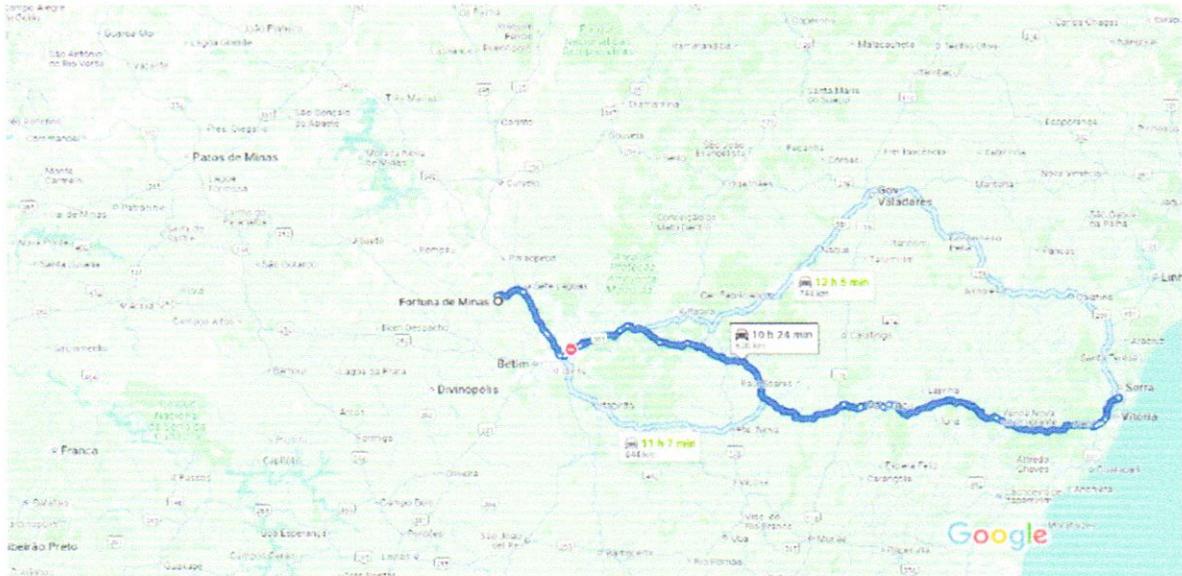
Esclarecemos que esse prazo não restringe a competitividade, vejamos que até a impugnante que possui sua sede na cidade de SERRA/ES, caso seja declarada vencedora poderá facilmente atender ao prazo de entrega definido pelo Município de Fortuna de Minas, visto que é possível realizar o trajeto em menos de dois dias de uma cidade à outra, e ainda há a possibilidade de se encaminhar os itens via transportadora ou correios. Em resumo, se a impugnante receber um pedido, ela terá em torno de 08 (oito) dias para realizar a aquisição dos mesmos e dois dias para efetuar o processo de transporte e entrega dos mesmos, logo, o prazo de 10 (dez) dias é comprovadamente possível de ser praticado, não restringe a competitividade e é o que melhor atende às necessidades das secretarias municipais, considerando a falta de espaço para guarda de uma grande quantidade de produtos recebidos de uma só vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Google Maps

de Fortuna de Minas, MG, 35760-000 a Terminal Intermodal - TIMS, Serra - ES
De carro 620 km, 10 h 24 min



Dados do mapa ©2025 Google 50 km

-  **via BR-262** **10 h 24 min**
Rota mais rápida no momento, desvia de interdições em BR-040.
 Trajeto com pedágios
-  **via BR-356 e BR-262** **11 h 7 min**
644 km
-  **via BR-259** **12 h 5 min**
744 km

Ressaltamos que o Município de Fortuna de Minas está sempre aberto ao diálogo e a entender as dificuldades que as empresas passam por motivos alheios à sua vontade, então, caso haja um desabastecimento de algum item no mercado, desde que seja devidamente comprovado pela empresa através de documento encaminhado pelo seu fornecedor, e desde que, não seja possível a aquisição do mesmo junto a outros fornecedores, pois conforme dito anteriormente, os itens licitados são facilmente encontrados em supermercados e/ou lojas de vasilhames em geral, o município irá analisar a possibilidade de prorrogação de prazo de entrega, mas somente nesses casos extremos e devidamente comprovados.

Fortuna de Minas/MG, 02 de julho de 2025.

ELTO SAVIO REZENDE DUTRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO